



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000514

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano 3

Tomada de Preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 03/2023

ASSUNTO: DECISÃO – PEDIDO DE HABILITAÇÃO

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO Nº 03/2023

PROCESSO ADM.

Recorrentes: **D.M.O CONSTRUTORA EIRELI e ESTRELAS
CONSTRUTORA LTDA e JJ MATOS EMPREENDIMENTOS EIRELI**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma de escolas e diversos prédios públicos das Secretarias Municipais deste Município de São José do Jacuípe-BA.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelas licitantes: **D.M.O CONSTRUTORA EIRELI, ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA e JJ MATOS EMPREENDIMENTOS EIRELI**, em face das suas declarações de inabilitações, respectivamente, por terem descumprido o item 8.1.20.4 – por ter apresentado certidão do contador vencida e a segunda o item 8.1.20.6 e 8.1.20.5., a terceira por ter apresentado declaração prevista no item 8.1.20.4 sem assinatura.

Razões do recurso:

A primeira Recorrente, apresentou Recurso Administrativo, alegando que sua inabilitação ser “ilegal” e “excesso de formalismo”.

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000514

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano 3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE**



Sob contradição absoluta, afirma que a CRC encontra-se válida, ao tempo que teria apresentado CRC com data de vencimento 01/12/2023 e que a licitação teria ocorrido 08/12/2023, ou seja, que o fato de encontrar-se vencida por 7 (sete) dias, não ser o caso de Vencida, e sim de “excesso de formalismo” a ensejar sua inabilitação.

A segunda Recorrente não apresentação Declaração de Compromisso assumidos (item 8.1.20.5) e Demonstrativo do último balanço financeiro (item 8.1.5.20.6).

Esta é a motivação apresentada pela empresa recorrente, passemos analisar o recurso ofertado.

I. DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL

Em primeiro lugar, tem-se que os recursos apresentados pelas empresas supracitadas estão tempestivos, visto que foram respeitados os prazos previstos no Edital do certame e na legislação vigente, Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/93.

Assim, procederemos à análise dos fatos.

II. MÉRITO.

É oportuno destacar que a licitação é o instrumento de seleção que a Administração Pública se utiliza, objetivando obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses, é certo que o sentido de “vantajosa” não é sinônimo de, unicamente, mais econômica financeiramente, já que, a licitação busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000514

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano 3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE**



melhores condições para atender a reclamos do interesse coletivo, tendo em vista todas as circunstancias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade, entrega, etc.)

Uma das formas de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública é a exigência de comprovação da Qualificação financeira. Conforme estabelecido no artigo 31 da Lei 8.666/93, a “qualificação econômico-financeira” ou a “boa situação financeira” poderá ser apurada, além dos índices (§§ 1º e 5º), por outras formas de avaliação:

- a) Balanço patrimonial (inciso I);
- b) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial etc. (inciso II);
- c) Garantia de proposta (proibida na modalidade pregão) (inciso III);
- d) Capital Social (§ 2º);
- e) Patrimônio Líquido (§ 2º);
- f) Relação de compromissos assumidos pelo licitante (§ 4º).

Destaca-se que a capacidade de cumprimento das obrigações não pode restringir-se tão somente à análise de índices; a aferição da capacidade de uma empresa deve permear outros fatores que, estes sim, impactam diretamente na capacidade de adimplir suas obrigações.

Registra-se ainda, que esta licitação tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente o disposto no art. 3º:

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000514

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE



“(…) garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A **primeira empresa - D.M.O CONSTRUTORA EIRELI** recorrente não apresentou CRC válida, estando vencida conforme própria confissão feita pela Recorrente, incorrendo, portanto, no descumprimento não só do item **8.1.20.4** do Edital, que é a “Lei” do certame, mas em relação ao quanto previsto no art. 30, I, da Lei 8.666/93, que trata da **qualificação técnica**, que assim prevê:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

O artigo 41 do mesmo diploma legal dispõe ainda que

“a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Grifo nosso).

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000514

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE



É preciso ressaltar que a Lei de Licitações impõe que seja comprovada a qualificação técnica como forma de garantir a execução e continuidade do contrato, que envolve a prestação de serviço público, conforme pontuado pela Recorrente: “serve para demonstrar que o licitante tem competência para cumprir com o objeto do edital.”

A **segunda empresa recorrente - ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA**, deixou de apresentar Declaração de Compromisso assumidos (item 8.1.20.5) e o Demonstrativo do último Balanço Financeiro (item 8.1.20.6) incorrendo na violação ao art. 31, I, da Lei 8.666/93 e no Edital.

O Balanço Patrimonial é onde está toda a informação que estaria resumidamente no índice de liquidez a acompanhá-lo. Não há legalidade na Administração Pública tornar o Princípio da vinculação ao Edital Absoluto, sendo que a informação a ser comprovada foi apresentada através do Balanço Patrimonial, por excesso de formalismo e desconsiderando o Interesse Público.

Decisões nesse sentido:

"ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - EXIGÊNCIA CONTIDA NO EDITAL - DOCUMENTOS QUE A SUPREM - Se houve mera irregularidade na juntada da documentação exigida pelo edital, que foi suprida pelos outros documentos anexados, é violadora de direito líquido e certo a inabilitação da empresa licitante." (Mandado de Segurança n. 2006.013114-5, da Capital. Relator: Des. Luiz César Medeiros, j. em 12.07.06). Extraído do sitio eletrônico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000514

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE



Não resta dúvida que não se trata de afastamento de regras estabelecidas no instrumento convocatório, pois, a decisão visou garantir o atendimento a o interesse Público, bem como, os Licitantes atenderam e comprovaram a qualificação financeira através do Balanço Patrimonial. A ausência da apresentação do índice que nada mais é do que as informações do balanço de forma resumida não prejudicam os licitantes, pois conforme já dito, o Balanço contém todas as informações necessárias.

Da mesma forma, torna-se necessária apresentação da Declaração de compromissos assumidos, constando o valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação devidamente comprovado mediante contratos ou publicação em diário oficial. A não apresentação de tal documento, infringe o item 8.1.20.5 do Edital e o inciso II, do art. 30, da Lei 8.666/93.

A **terceira empresa recorrente JJ MATOS EMPREENDIMENTOS EIRELI** apesar de ter apresentado Declaração prevista no Item 8.1.20.5 do Edital, este se deu de forma irregular, sem que estivesse constando assinatura, algo que por si só possa revelar-se como inexistente, violador ao inciso II, do art. 30, da Lei 8.666/93.

DA CONCLUSÃO

Face o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** os recursos apresentados pelas empresas **D.M.O CONSTRUTORA EIRELI, ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA e JJ MATOS EMPREENDIMENTOS EIRELI**, mantendo suas

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000514

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE



inabilitações ao certame em apreço, por ter descumprido aos itens do Edital e da Lei de Licitação.

A empresa **YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI**, apresentou recurso absolutamente intempestivo, diante do seu protocolo após o horário do expediente da prefeitura municipal de São José do Jacuípe.

Dê ciência as Empresas participantes do certame da presente decisão.

Publique-se.

São José do Jacuípe-BA, 20 de dezembro de 2023.

Josian Lima Novais
Josian Lima Novais

Presidente da COPEL

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br